

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS CONDIÇÕES GERAIS

1-Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação, pela GVT ao CLIENTE, ambos qualificados no Anexo – Condições Comerciais, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme licenças concedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e disponíveis para consulta no site www.anatel.gov.br, bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminado neste Contrato e nos seus Anexos.

1.1. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos: i) Termo de Contratação do Serviço; ii) Condições Comerciais, iii) Termo de Aceitação do Serviço, e iv) outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência

1.2. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços – documento de cobrança do Serviço, também denominada "NF/F".

Informação - O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

Serviço ou Serviços – serviço ou serviços contratados pelo CLIENTE e especificado no Termo de Contratação do Serviço.

Central de Atendimento – central de atendimento ao CLIENTE através do telefone 0800 6001000.

LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 1997;

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília –DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte- CEP: 70.070-940 e telefone: 0800 33 2001. Regulamento do STFC - regulamentação do serviço STFC aprovada pela Resolução ANATEL nº 426/2005.

2-Obrigações e Direitos das Partes: Além do disposto na legislação específica, no Regulamento do STFC, quando aplicáveis, são obrigações e direitos das Partes:

2.1. São obrigações da GVT:

2.1.1. Prestar o Serviço conforme especificado no Contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o Cliente.

2.1.2. Quando aplicável, tornar disponíveis os equipamentos de sua propriedade necessários à prestação do Serviço contratado.

2.1.3. Entregar a NF/F via correio ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo CLIENTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

2.1.4. Não condicionar a oferta do Serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

2.1.5. Prestar informações e esclarecimentos sobre o Serviço na Central de Atendimento durante 24 horas por dia, durante sete dias por semana;

2.1.6. Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o CLIENTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;

2.1.7. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço, conforme regulamentação;

2.1.8. Conceder descontos por falhas ou interrupções do Serviço, na forma da Cláusula 6 deste Contrato;

2.1.9. Cumprir com o Plano Geral de Metas de Qualidade

2.2. São direitos da GVT:

2.2.1. Empregar, no Serviço, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

2.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço;

2.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;

2.2.4. Cobrar o ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao CLIENTE, conforme previsto na Cláusula 10 deste Contrato, quando cabíveis.

2.3. São obrigações do CLIENTE:

2.3.1. Efetuar o pagamento das NF/F's até a data do vencimento;

2.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.

2.3.3. Comunicar à GVT, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela GVT;

2.3.4. Somente conectar à rede da GVT equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

2.3.5. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela GVT, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do Serviço;

2.3.6. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela GVT avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do CLIENTE;

2.3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a GVT, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

2.3.8. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a GVT de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);

2.3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

2.3.10. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela GVT;

2.3.11. Permitir a visita dos técnicos da GVT ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço, bem como assinar o Termo de Aceitação do Serviço;

2.3.12. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à GVT.

2.4. São direitos do CLIENTE:

2.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

2.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no Termo de Contratação do Serviço e Condições Comerciais;

2.4.3. Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

2.4.4. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

2.4.5. Cancelamento ou interrupção do Serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional ao estabelecido neste Contrato e em seus Anexos;

2.4.6. Não suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses estabelecidas na Cláusula 5 abaixo, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

2.4.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço;

2.4.8. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela GVT;

2.4.9. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a GVT, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;

2.4.10. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

2.4.11. A substituição do seu código de acesso (número de telefone), se for o caso, nos termos da regulamentação;

2.4.12. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

2.4.13. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a GVT, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

2.4.14. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.

2.4.15. A continuidade do Serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

2.4.16. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

2.4.17. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela GVT;

2.4.18. A interceptação, sem ônus, e por período mínimo de 30 (trinta) dias, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração da prestadora.

2.4.19. Escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional, exceto nos casos em que o CLIENTE solicite que seja bloqueada qualquer uma das modalidades de tal serviço.

2.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da GVT ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

3-Preço, Condições de Pagamento e de Reajuste: Os preços aplicáveis ao Serviço são aqueles expressos nos Anexos: Termo de Contratação do Serviço e Condições Comerciais. O CLIENTE é o único responsável pelo pagamento da NF/F, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela GVT.

3.1. Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços da GVT, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

3.2. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato, ao Termo de Contratação do Serviço e às Condições Comerciais as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

3.3. A NF/F discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do Serviço, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

3.4. O CLIENTE poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela GVT no Termo de Contratação do Serviço.

3.5. No caso de não pagamento das NF/F's, poderão ser extraídas duplicatas, na forma da lei.

4 - Inadimplemento: O não pagamento da NF/F até a data de vencimento acarretará:

4.1. A aplicação, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da NF/F, de: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

4.2. A suspensão parcial da prestação do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas pelo CLIENTE, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da NF/F, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

4.3. A suspensão total da prestação do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas pelo CLIENTE, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias da suspensão parcial do Serviço, sem contestação por parte do CLIENTE, até a comprovação do efetivo pagamento.

4.4. O cancelamento do Serviço e a consequente rescisão do Contrato depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à GVT a inclusão dos dados do CLIENTE nos sistemas de proteção ao crédito.

4.4.1. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pela GVT somente será restabelecida mediante: (i) a quitação dos débitos pendentes, e (ii) a adesão a novo Contrato de prestação de serviços com a GVT.

4.5. O não recebimento da NF/F até a data de vencimento não isentará o CLIENTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento.

5 - Suspensão e Cancelamento do Serviço:

5.1. A GVT poderá suspender o Serviço nos casos de (i) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CLIENTE; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao CLIENTE; (iii) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

5.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a GVT poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a GVT envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CLIENTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao CLIENTE em caso de cancelamento pela GVT por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

6 - Créditos Compulsórios: Havendo interrupção do acesso ao Serviço na modalidade local, a GVT concederá crédito ao CLIENTE, caso prejudicado:

6.1. O crédito será proporcional ao valor da assinatura mensal, excetuando-se o valor correspondente aos minutos franqueados, considerando-se todo o período de interrupção.

6.2. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos: (i) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do CLIENTE; (ii) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da GVT às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da GVT e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção; (iii) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

7 - Provisão e Uso de Equipamentos: Conforme necessário à prestação do Serviço, a GVT poderá prover ao CLIENTE equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, conforme especificado no Termo de Contratação do Serviço e no Condições Comerciais.

7.1. O CLIENTE é responsável por quaisquer danos ou avarias que sejam causados ao(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela GVT façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à GVT a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

8 - Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é o especificado no item 'Prazo de Contratação do Serviço' do Termo de Contratação do Serviço, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

9 - Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- Extinção das autorizações da GVT para a prestação do Serviço contratado;
- Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- Decurso do prazo contratual previsto no Termo de Contratação do Serviço;
- Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- Pela GVT, na hipótese de descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria GVT.
- Pela GVT, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo CLIENTE do Serviço, na forma do item 4.4, acima.
- Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas às disposições contidas na Cláusula 10 deste Contrato e em seus Anexos.
- Pela GVT, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CLIENTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

9.1. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

10 - Desídia, Impedimento Imotivado, Desistência:

10.1. Caso o CLIENTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir a GVT dos investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço, conforme previsto no Anexo – Condições Comerciais.

10.1.1. Entende-se por: a) desídia, a conduta do CLIENTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da GVT, a infra-estrutura mínima necessária para ativação do Serviço pela GVT; b) impedimento imotivado, a negativa do CLIENTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da GVT, sem motivo justificável; c) desistência, o interesse pelo cancelamento do Serviço depois de assinado o Contrato.

11 - Responsabilidade: Inclui para fins de concessão de créditos prevista na Cláusula 6 acima, a GVT somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela GVT excederá o valor total pago pelo Serviço num período de 12 (doze) meses.

11.1. A GVT não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CLIENTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do Serviço em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

11.2. A GVT não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo do CLIENTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

11.3. Caso o CLIENTE ou a GVT seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

11.4. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12 - Confidencialidade: Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

12.1. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

12.2. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo a informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.3. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da Reveladora.

12.4. O CLIENTE desde já autoriza a GVT a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da GVT no Brasil. O CLIENTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à GVT.

13. Disposições Gerais: O CLIENTE poderá encontrar informações sobre os Serviços no portal eletrônico da GVT: www.gvt.com.br e na Central de Atendimento. O CLIENTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 0800 33 2001 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília – DF.

13.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da GVT, por escrito.

13.2. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

13.4. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14 - Foro: As Partes elegem o foro da capital da Unidade de Federação indicada pelo Cliente no preâmbulo do Termo de Contratação do Serviço como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento está registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná sob o número 291038.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2006.

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.